

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII CENESP

Data-base: Jun/2016

PROCESSO Nº:	0055246-24.2013.8.26.0002
ORIGEM:	1ª Vara Cível do Fórum Regional II - Santo Amaro e Ibirapuera de São Paulo – SP
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário CENESP
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	Homex Brasil Construções Ltda.
TIPO DE AÇÃO:	Execução
OBJETO:	Execução de contrato não cumprido pela Homex, em razão desta empresa ter rescindido o contrato, sem observas as cláusulas para tanto.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 193.274,02
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	06/08/2013
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	16/05/16 - não há novos andamentos, o processo está aguardando juntada.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	06/08/2013 - Ação de Execução distribuída. 26/08/2013 - publicação de despacho determinando a juntada de documentos e após a citação. 30/08/2013 - pet. juntando os documentos determinados. 20/10/2013 - Aguardando a juntada da petição supracitada e após a citação da ré. 14/11/2013 - movimentação processual inalterada. 27/11/2013 - Protocolo informando novo endereço para tentativa de citação e requerendo a juntada da guia devidamente paga para realização da diligência. Tal petição está para ser juntada aos autos. 20/01/2014 - Movimentação processual inalterada. 28/02/2014 - Juntada da nossa petição pedindo a citação em novo endereço. 11/03/2014- Não tem andamentos após folhas 110, de acordo com a escrevente Natali, já foi encaminhado o mandado para a central de mandados e esta com o oficial para cumprir. 20/03/2014 - de acordo com a escrevente

	<p>Natali, o mandado já se encontra no cartório, mas não foi juntado.</p> <p>26/03/2014 - De acordo com a escrevente, o mandado ainda não foi juntado.</p> <p>16/04/2014 - A requerida foi citada.</p> <p>29/04/2014 - Publicação de despacho: "Fls. 114/134: Recolha-se o mandado de penhora e diga a exequente".</p> <p>14/05/2014 - Protocolo de petição informando que o Exequente está ciente da tramitação da Recuperação Judicial em nome da empresa Executada, bem como que já está tomando as providências necessárias para reaver o valor do seu crédito.</p> <p>13/06/2014 - Aguardando Juntada.</p> <p>20/07/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>25/08/2014 - Juntada de petição.</p> <p>03/09/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>21/10/2014 - Despacho: "Digam as partes se houve habilitação do crédito na recuperação judicial, demonstrando-a, se caso. Int."</p> <p>27/11/2014 - Movimentação processual inalterada.</p> <p>15/12/2014 - Protocolo de petição para informar que o prazo para habilitação de crédito ainda não se iniciou.</p> <p>28/04/2015 - Publicação de Despacho: "Vistos. Comprove a executada a decretação de sua falência e a investidura na função de administrador judicial daquele que se apresenta como tal e diga sobre a habilitação do crédito, visto o que informado na petição de fl. 147. A apreciação do pedido de justiça gratuita feito pela executada é condicionada à prova da indisponibilidade de recursos para o custeio do processo, ao que não conduz, necessariamente, a falência."</p> <p>8/04/2016 - Comprove a executada a decretação de sua falência e a investidura na função de administrador judicial daquele que se apresenta como tal e diga sobre a habilitação do crédito, visto o que informado na petição de fl. 147. A apreciação do pedido de justiça gratuita feito pela executada é condicionada à prova da indisponibilidade de recursos para o custeio do processo, ao que não conduz, necessariamente, a falência.</p> <p>16/05/16 - não há novos andamentos, o processo está aguardando juntada.</p>
--	---

PROCESSO Nº:	1077308-38.2013.8.26.0100
ORIGEM:	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central de São Paulo – SP
AUTOR:	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Fundo de Investimento Imobiliário CENESP
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	Homex Brasil Construções Ltda
TIPO DE AÇÃO:	Recuperação Judicial
OBJETO:	Objeto: Execução de contrato não cumprido pela Homex, em razão desta empresa ter rescindido o contrato, sem observar as cláusulas para tanto. Diante disto estamos pleiteando o recebimento da multa contratual, correspondente a 3 vezes o valor do aluguel, o que totaliza o R\$193.274,02 por meio desta Habilitação Judicial na Recuperação Judicial.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 193.274,02 (julho/2013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	20/05/2014
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	18/05/16 - Marcada nova audiência de Gestão Democrática para 10/08/2016 às 14:30.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	20/05/2014 Protocolada petição requerendo a juntada dos atos constitutivos da empresa, bem como da procuração nos autos da Recuperação Judicial. 15/09/2014 - Decisão decretando a falência nos termos do artigo 73, II, da Lei n. 11.101/05 da Homex. 22/10/2014 - Despacho: "Vistos. Fls. 9403/9494: anote-se e dê-se ciência ao administrador judicial. Fls. 9405/9408: nego provimento aos embargos de declaração, vez que possuem caráter exclusivamente infringente do julgado. Fls. 9410/9453: ciência ao administrador judicial, ao MP e aos demais interessados. Fls. 9454/9457: deverá a administradora judicial providenciar a arrecadação de bens com celeridade e eficácia, evitando-se dilapidação de ativos em prejuízo da massa falida. Nesse sentido, deverá a administradora judicial apresentar cronograma detalhado de suas ações a fim de que se avalie a possibilidade de aceitação das ações pretendidas. Prazo: 05 dias. Fls. 9545/9546: ciente das providências que estão sendo empreendidas pelo administrador

	<p>judicial no sentido de dar baixa nas CTPS dos ex-funcionários da falida. Fls. 9550: ciência ao administrador judicial, com urgência. Intime-se" 24/11/2014 - Despacho: "Vistos. Fls. 9815: Ciente. Fls. 9813: Anote-se o número correto do patrono e exclua-se a patrona indevidamente cadastrada. Fls. 9808: Quanto ao pedido de contratação, manifestem-se as parte e MP. Fls. 9804: Defiro a expedição de Alvará Judicial pra que possa ser utilizado pelos antigos funcionários do Grupo Homex para que seja autorizado o levantamento do FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de todas as pessoas jurídicas indicadas, independentemente da apresentação do TRCT, para que possam levantar o valor depositado em suas contas vinculadas. Fls. 9658: Expeça-se com urgência ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis para a averbação da indisponibilidade dos bens da massa. Fls. 9590: Defiro os ofícios, como requerido. Realize-se o bloqueio dos veículos via Renajud. Defiro o bloqueio dos valores via Bacenjud. Manifestem-se os interessados quanto à avaliação. Fls. 9567: Ciência do agravo à parte contrária. Anote-se. Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos. Fls. 9561: Manifeste-se o administrador. Intime-se."</p> <p>27/11/2014 - Despacho: "Vistos. Fls. 9981/9982: manifeste-se o administrador judicial, em 05 dias. Após, cls para decisão. Fls. 9989/9994: ciente da decisão que negou efeito ativo ao agravo de instrumento. Fls. 9995/9999: digam o administrador judicial e o MP, em 05 dias. Após, cls para decisão. Fls. 10247/10248: officie-se ao juízo deprecado com os documentos solicitados. Fls. 10253/10254: digam o administrador judicial e o MP, em 05 dias. Após, cls para decisão. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 9980, colhendo-se as manifestações faltantes para decisão das questões ainda pendentes de decisão. Intime-se."</p> <p>05/12/2014 - A Execução consta no quadro geral de credores.</p> <p>14/01/2015 - Publicação de despacho: "Vistos. Fls. 10297: diante do parecer favorável do MP, defiro a autorização de viagem do falido, nos termos em que requerida. Intime-se."</p> <p>18/02/2015 - Fixado prazo de 90 dias para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto</p>
--	---

aos créditos relacionados. 03/03/2015 - Certidão - Mandado Cumprido Positivo Certifico. 18/03/2015 - Publicação de despacho: " Vistos. Ao Ministério Público. Intime-se." 18/03/2015 - Publicação de despacho: Vistos. Fls. 10858; 10863/10865; 10952/10954; 11003/11005; 11101; 11116/11117; 11185/11186; 11231/11232; 11279/11280; 11315/11316; 11351/11352; 11394/11396; 11440/11443: as habilitações e divergências administrativas deverão ser feitas por e-mail e diretamente dirigidas à administradora judicial, conforme consta expressamente do edital e da decisão de quebra. Fls. 10996/10997: deverá o administrador judicial providenciar o necessário. Fls. 11106/11107: ciência aos interessados da arrecadação do imóvel. Oficie-se ao CRI para que seja feita a averbação da arrecadação do imóvel. No mais, cumpra a serventia a decisão de fls. 11258 na íntegra, intimando-se o administrador judicial para se manifestar sobre as petições lá indicadas, no prazo de 05 dias e, depois, abrindo-se vista dos autos ao MP para seu parecer. Após, tornem conclusos para decisão. Intime-se. 11/05/2015 - Publicação de decisão: "Vistos. 1. Última decisão às fls. 11716/11718. 2. Fls. 11719/11720 e 11765: manifeste-se a administradora judicial, conforme já determinado às fls. 10258/10259, sob pena de substituição. 3. Fls. 11721/11754: aguarde-se a audiência de Gestão Democrática designada para o próximo dia 13/05/2015, ocasião em que a administradora judicial deverá esclarecer se foram juntados os laudos de avaliação dos respectivos imóveis para fins de ciência aos interessados e ao MP, bem como indicar as respectivas folhas dos autos em que se encontram. 4. Fls. 11755/11762: anote-se. 5. Fls. 11767/11815, 11816/11838, 11839/11875, 11876/11884: ciência da certidão lançada às fls. 11885. 6. Fls. 11886/11889, 11890/11898, 11899/11907, 1908/1916, 11917/11925, 11926/11930, 11931/11944: ciência da certidão lançada às fls. 11945. 7. Fls. 11946/11947: ciência da certidão lançada às fls. 11948. 8. Fls. 11949/11950: ciência aos interessados e ao MP. Sem prejuízo, providenciem os sócios das falidas as informações necessárias, diretamente à administradora judicial. 9. Fls. 11951/11976: ciência da certidão lançada às fls. 11977. 10. Fls. 11981/13261: diga a administrador judicial. 11.

Fls. 13262/13280: ciência da certidão lançada às fls. 13865. 12. Fls. 13866/13902: ciência da certidão lançada às fls. 13903. 13. Fls. 13904/13925: ciência da certidão lançada às fls. 13926. 14. Fls. 13927/13930: aguarde-se a análise em fase administrativa pela administradora judicial e a consequente elaboração da lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da LRF. 15. Fls. 13935/13969: as habilitações e divergências administrativas deverão ser feitas por e-mail e diretamente dirigidas à administradora judicial, conforme consta expressamente do edital e da decisão de Quebra. Caso tenha decorrido o prazo do referido edital, as habilitações posteriores ao referido prazo não deverão ser juntadas aos autos, mas sim, devem os credores protocolarem como incidente ao processo da falência. 16. Fls. 13970/13991: ciência da certidão lançada às fls. 13992. 17. Fls. 13993/14021: as habilitações e divergências administrativas deverão ser feitas por e-mail e diretamente dirigidas à administradora judicial, conforme consta expressamente do edital e da decisão de Quebra. Caso tenha decorrido o prazo do referido edital, as habilitações posteriores ao referido prazo não deverão ser juntadas aos autos, mas sim, devem os credores protocolarem como incidente ao processo da falência. 18. Fls. 14022/14031, 14032/14037, 14038/14045, 14046/14051, 14052/14058, 14059/14064, 14065/14071, 14072/14076, 14077/14082, 14083/14088, 14089/14100: ciência da certidão lançada às fls. 14108. 19. Fls. 14101/14105, 14106/14107: anote-se para fins de publicação. 20. Fls. 14109/14112, 14113/14118: ciência da certidão lançada às fls. 14119. 21. Fls. 14120/14122: ciência da certidão lançada às fls. 14123. 22. Fls. 14128/14129: aguarde-se a análise em fase administrativa pela administradora judicial e a consequente elaboração da lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da LRF. 23. Fls. 14130/14142: ciência da certidão lançada às fls. 14143. 24. Fls. 14144/14210: se o habilitante encaminhou seu pedido via e-mail, então possui o próprio comprovante de envio. Assim, aguarde-se a análise em fase administrativa pela administradora judicial e a consequente elaboração da lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da LRF. 25. Fls. 14213/14241:

	<p>aguarde-se a análise em fase administrativa pela administradora judicial e a consequente elaboração da lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da LRF. 26. Fls. 14257/14508: deverá o interessado - Bradesco Leasing - protocolar seu pedido de restituição como incidente ao processo de falência. 27. Fls. 14509/14511: anote-se para fins de publicação. 28. Fls. 14512/14530: ciência da certidão lançada às fls. 14531. 29. Certifique a serventia o decurso de prazo do edital de fls. 10795/10855. As habilitações de crédito posteriores ao prazo do referido edital, deverão ser protocoladas digitalmente pelos credores como incidente ao processo da falência, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos. Intime-se.</p> <p>13/05/2015 - Audiência de gestão democrática. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Iniciados os trabalhos, foi deliberado e decidido que, o administrador judicial apresentará no prazo de 10 dias, nos autos principais um relatório circunstanciado sobre a situação dos imóveis da massa falida em Marília, Campo Grande, Foz do Iguaçu, Marabá e São José dos Campos, informando a situação de cada bem, a localização do auto de arrecadação, se já anotada a arrecadação nas matrículas, quem é o responsável pela guarda dos bens, instruindo o relatório com fotos atuais de cada bem. O administrador judicial apresentará a avaliação dos imóveis arrecadados no prazo de 30 dias, sendo que deverá ser instaurado um incidente para cada cidade (Campo Grande, Foz, Marabá e São José), correndo nos autos principais apenas a alienação dos imóveis de Marília que já foram avaliados e estão em processo de venda. O administrador judicial, a representante da CEF e o falido se comprometem a fazer reuniões para a análise da documentação dos empreendimentos de Marília, São Jose dos Campos e Campo Grande, a fim de fornecer um relatório circunstanciado da situação de cada empreendimento com a indicação dos contratos já quitados, de eventuais créditos em favor da massa, bem como todas as demais informações uteis para eventual devolução de bens arrecadados em favor dos legítimos compradores. O relatório final, que será resultado dessas reuniões conjuntas devera ser apresentado em incidente próprio pelo administrador judicial.</p>
--	---

	<p>Relativamente aos bens móveis que se encontravam nas estruturas provisórias de cada um dos empreendimentos da falida (São José, Marília e Campo Grande), o administrador judicial informa que foram todos arrecadados e deslocados com a colaboração do falido para o galpão do leiloeiro em Araraquara. Deverá o administrador judicial apresentar em incidente próprio o laudo de avaliação dos bens móveis e providências devendo no prazo de 30 dias. Fica autorizado o falido a entregar as chaves das estruturas provisórias que estão em seu poder ao administrador judicial mediante recibo.</p> <p>Relativamente a essas estruturas, o administrador judicial deverá apresentar nesse mesmo incidente dos bens móveis avaliação específica para futura venda. O administrador judicial fará uma vistoria in loco no prazo de 10 dias no empreendimento Fazenda Santa Madalena em Marília para arrecadação das estruturas metálicas utilizadas como molde de construção que permaneceram no empreendimento continuado por terceira empresa. Que o representante da CEF, Dr. Matheus Saccardo, irá acompanhar a diligência do administrador judicial. Que o administrador judicial apresentará em 15 dias nos autos principais um relatório versando sobre a situação do imóvel sede que era alugado e do contrato de locação. Que o falido Rosimário reitera o pedido de exoneração do encargo de depositário dos bens da sede que já foram entregues ao administrador judicial para arrecadação. Que o administrador judicial confirma a entrega. Que não havendo oposição do MP e dos demais interessados defiro o pedido de exoneração do falido do encargo de depositário desses bens específicos. Que pelo administrador judicial foi requerida prorrogação do prazo para apresentação da relação do art. 7º, § 2º, da LRF, em razão do volume excessivo de divergências administrativas apresentadas. Diante da inexistência de oposição de qualquer dos presentes, prorrogo o prazo por mais 45 dias (total 90 dias). Que o falido se compromete a entregar toda a escrituração contábil diretamente ao administrador judicial no prazo máximo de 15 dias, mediante recibo. O administrador judicial apresentará prestação de contas documentada em incidente próprio no prazo de 30 dias. Que o administrador judicial e</p>
--	---



o falido, durante o período de reuniões acima mencionado, buscará localizar nos documentos da falida referentes à vida funcional dos ex-funcionários a fim de que a Receita Federal seja posteriormente informada. Que o Sr. Rafael de Oliveira Vilas Boas, se compromete a colaborar de forma pro bono para a localização desses documentos considerando que exerceu a função de analista de recursos humanos na falida ao tempo de quebra.

Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que: designo nova audiência de gestão democrática para o dia 17/06/2015, às 15h30min, ocasião em que será deliberado sobre o acompanhamento de todas as tarefas distribuídas acima bem como resolvidas eventuais questões que venham a surgir nesse períodos. As questões decididas na presente audiência foram deliberadas e decididas com a concordâncias dos presentes. Cumpram-se as decisões constantes no presente termo. Saem todos os presentes intimados. Nada Mais. Lido e achado conforme vai por mim assinado. Eu, Márcio Antonio de Oliveira, digitei." 29/05/2015 - Publicação de despacho: " Providencie a administradora judicial a retirada dos ofícios trabalhistas com a finalidade de habilitação de crédito, tempestivos a data do edital do art. 99, p. Único, da Lei 11.101/2005, que decorreu em 06/maio/2015, por tratar de fase administrativa, conforme relação de fls.14753 a 14759, com urgência." 17/06/2015 - Audiência de Gestão Democrática Iniciados os trabalhos, foi deliberado e decidido que, relativamente ao relatório apresentado pelo administrador judicial sobre os imóveis arrecadados (fls. 14640/14659), determino que seja oficiado ao 2º CRI de Campo Grande/MS determinando a averbação da arrecadação do imóvel da massa falida independentemente do recolhimento de custas considerando que se trata de ordem judicial e de massa falida, com exceção das matrículas 90.865, 90.866, 90.867, 90.868, 90.890, 90.891, 90.869, 90.870, 90.871 e 90.889 que, segundo petição apresentada nessa data pela administradora judicial já havia sido efetivamente alienados pela massa falida para terceiros, por intermédio da CEF antes mesmo da decretação da quebra através do programa Minha Casa Minha Vida. Essas matrículas, portanto, devem ser excluídas da arrecadação. Assim oficie-se novamente ao CRI, em

substituição ao ofício de fls. 10.344 para que seja feita a averbação da arrecadação dos imóveis da massa e a exclusão da arrecadação das matrículas acima identificadas. Relativamente aos imóveis de Foz do Iguaçu, é inadmissível a utilização por terceiros de bens da massa, conduta que em tese configura crime falimentar. Foi noticiado que a área é objeto de plantação de trigo, com anuência do leiloeiro. Nesse sentido, determino ao administrador judicial que esclareça essa situação identificando quem é o responsável pela utilização do bem da massa e a que título vem sendo feita essa utilização. Esse esclarecimento deverá ser feito no prazo de 10 dias por petição nos autos principais. Relativamente aos imóveis de Marabá determino que se oficie ao CRI local para que seja feita a averbação da arrecadação do imóvel de matrícula n. 27.344. Observo, ainda em relação aos imóveis da massa, que diante da inexistência de indicação de depositários, a responsabilidade pela guarda dos bens remanesce pelo administrador judicial. Relativamente à venda dos imóveis de Marília, que se faz nesses autos principais, homologo a venda já apresentada nos autos, vez que os lances ofertados não podem ser considerados vis e diante da concordância do MP, da falida e dos demais presentes. Expeçam-se cartas de arrematação mediante comprovação dos depósitos. Relativamente ao novo laudo de avaliação dos imóveis remanescentes de Marília, determino a sua publicação para ciência de todos os interessados no prazo de 10 dias. Pela falida foi apresentada impugnação à avaliação do imóvel de matrícula n. 56.655 do 1º CRI de Marília, considerando a divergência de sua metragem (consta como sendo um imóvel de 356,16m<sup>2</sup>, quando na verdade o imóvel tem 14.307,15m<sup>2</sup>) e divergência de valor de avaliação. Em razão dessa impugnação, determino à administradora judicial que se manifeste no prazo de 10 dias. Relativamente aos incidentes de avaliação e venda dos demais imóveis deverá a serventia intimar a falida os demais interessados e o MP para que se manifestem sobre cada um dos laudos de avaliação, trasladando-se cópia da presente decisão para cada um dos incidentes. Informa nesse ato a administrador judicial que os incidentes tem os seguintes nºs 0023649-

63.2015 (Foz do Iguaçu), 0023662-62.2015 (Marabá), 0023007-90.2015 (Campo Grande). A administradora judicial irá informar diretamente à serventia sobre o número do incidente referente ao imóvel de São José dos Campos no prazo de 48 horas. Relativamente às reuniões feitas entre administradora judicial, falida e a CEF, deverá a administradora judicial providenciar a juntada do relatório em incidente próprio no prazo de 48 horas. A estratégia relacionada a cobrança dos créditos identificados em favor da massa falida e outras questões surgidas dessas reuniões serão discutidas na próxima audiência de Gestão Democrática. Foi instaurado o incidente n. 0023442-64.2015 para avaliação e venda dos bens móveis. Determino à serventia que intime a falida, os interessados e o MP acerca da avaliação dos bens móveis, trasladando-se cópia da presente decisão no referido incidente. Relativamente aos moldes metálicos, embora já feita a arrecadação e depósito, ainda falta a apresentação da avaliação. Nesse sentido determino ao administrador judicial que apresente laudo de avaliação no prazo de 60 dias. A escrituração contábil e os livros já foram apresentados à administradora judicial mediante recibo. Que a administradora judicial informa que já foi providenciada pelo falido a declaração de rendimentos dos ex funcionários, cuja relação será protocolada em 48 horas no mesmo incidente onde consta o relatório com os resultados das reuniões conjuntas feitas com a falida. Que constará no relatório de reuniões a ser apresentado pela administradora judicial em incidente próprio também as propostas de solução relativas a ação civil pública em curso perante o juízo de Campo Grande. Nesse sentido, determino que tão logo instaurado esse incidente tornem conclusos com urgência. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que: cumpra-se as decisões proferidas na presente audiência cuja deliberação ocorreu sem a oposição de qualquer dos presentes. Designo nova audiência de gestão democrática para o dia 12/08/2015, às 14h00. Saem todos os presentes intimados. Nada Mais. Lido e achado conforme vai por mim assinado 10/08/2015 - Publicação de despacho: "Ciência a falida os demais interessados e o MP para que se manifestem sobre cada um dos laudos de avaliação dos imóveis. " O laudo

	<p>avaliou os imóveis da recuperada em R\$ 30.711.810,25. 12/08/2015 - Termo de audiência: Iniciados os trabalhos, foi deliberado e decidido que, observo que já foi expedido o ofício determinando ao 2º CRI de Campo Grande/MS a averbação da arrecadação do imóvel da massa falida independentemente do recolhimento de custas considerando que se trata de ordem judicial e de massa falida, com exceção das matrículas 90.865, 90.866, 90.867, 90.868, 90.890, 90.891, 90.869, 90.870, 90.871 e 90.889. Determino o encaminhamento com urgência do referido ofício. Relativamente aos imóveis de Marabá, observo que já foi expedido o ofício ao CRI local para que seja feita a averbação da arrecadação do imóvel de matrícula n. 27.344. Determino o encaminhamento com urgência do referido ofício. Relativamente às cartas de arrematação, informa a administradora judicial que foram apresentados os comprovantes de depósito mas apenas um dos arrematantes recolheu as custas para expedição da carta de arrematação. Observo que a carta de arrematação em favor da CAP já foi expedida. Assim que recolhidas as custas devidas providenciem-se a expedição das demais cartas de arrematação. Relativamente ao imóvel de Foz de Iguaçu que está sendo utilizado por terceiros, a administradora judicial esclareceu nos autos principais que o Sr. Milton Dilkin está utilizando a área desde antes da falência e atualmente assumiu o encargo de depositário. Disse ainda que ele está explorando economicamente a área. Diante dos esclarecimentos, determino que a administradora judicial busque uma composição com o depositário para pagamento em favor da massa do valor devido em razão da utilização particular desse ativo ou então apresente proposta de arrendamento da área no prazo de 3 meses, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para indenizar a massa falida e desocupar a área. Sem prejuízo, deverá a administradora judicial providenciar a venda rápida da área. Pela administradora judicial foi informado que os imóveis remanescentes de Marília já estão em leilão com termino previsto para 31/08/2015. Relativamente à impugnação apresentada pela falida a avaliação do imóvel de matrícula n. 56.655 do 1º CRI de Marília. Ficou constatado</p>
--	---

que sua metragem estava correta. A falida manifesta nesse ato sua expressa concordância com a avaliação apresentada pela administradora judicial. Nesse sentido, considerando que o imóvel já está no processo de leilão, aguarde-se o resultado da venda para futura homologação. Relativamente à cobrança dos créditos identificados em favor da massa falida, a administradora judicial apresentou relação de contas a receber (créditos da falida) elaborada com a colaboração do falido. Diante do que ficou discutido nessa audiência, será contratada uma empresa para fazer a cobrança extrajudicial e judicial desses créditos. Nesse sentido, determino a administradora judicial que providencie a publicação de um edital para apresentação de propostas de interessados, observando-se que a remuneração deverá ser exclusivamente com base no êxito e o prazo de cobrança extrajudicial não deverá exceder a seis meses. A administradora judicial apresenta nesse momento os laudos de avaliação do galpão, dos módulos habitacionais de Marília, dos módulos metálicos de São José dos Campos, dos módulos habitacionais e do galpão metálico de Campo Grande. Considerando que existe incidente próprio para tratar dos bens móveis, determino que a administradora judicial digitalize e protocole os laudos no incidente próprio (n. 0023442-64.2015 ), devendo a serventia providenciar a imediata publicação para ciência de todos os interessados pelo prazo de 10 dias e após vindo o incidente à conclusão para homologação das avaliações e providências de venda. Desde logo, e diante da concordância da falida, da administradora judicial, do Ministério Público e de todos os presentes, acolho as propostas de honorários do perito avaliador, fixando sua remuneração total em R\$ 3.000,00, que deverão ser pagos depois da venda dos bens. Relativamente à ação civil pública em curso perante o juízo de Campo Grande a administradora judicial vai protocolar petição no incidente próprio, já com anuência da falida e da CEF e instruída com memorial descritivo solicitando as providências que entendem necessárias para resolução da questão em discussão perante aquele juízo. Por fim, defiro o pedido de fls. 15052/15053 e determino a expedição do ofício solicitado pela administradora judicial, com urgência. Pelo MM.

	<p>Juiz de Direito foi dito que: cumpra-se as decisões proferidas na presente audiência cuja deliberação ocorreu sem a oposição de qualquer dos presentes. Designo nova audiência de gestão democrática para o dia 02/12/2015, às 14h00. 02/12/2016 - Aos na sala de audiências da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Comarca de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Carnio Costa, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de gestão democrática. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o representante do Ministério Público, Dr. José Vicente di Pierro, a Administradora Judicial, representada por Dr. Luis Cláudio Montoro Mendes, OAB/SP 150.485 e Dra. Carolina Merizio Borges de Olinda, OAB/SP 289288, o ex-administrador da falida, Sr. Rosimario Cavalcante Pimentel, RG n. 17464962, acompanhado do advogado Marco Antonio Pozzebon Tacco, OAB/SP 304.775, bem como a advogada, Andressa Borba Pires, OAB/SP 223649, e o Sr. Matheus Saccardo Gonçalves, RG 34037397, representando a CEF, e os interessados Rafael de Oliveira Vilas Boas, RG n. 43589752, e Francisco Ottaviani Filho, RG n. 5.499.460. Iniciados os trabalhos, foi deliberado e decidido que, relativamente aos ofícios já expedidos ao CRI de Campo Grande e Marabá, determino que se aguarde por mais 10 dias a resposta de cumprimento e, caso negativo, expeça-se novo ofício em reiteração. Relativamente ao acolhimento da proposta apresentada pela CAP, depois de encerrado o leilão, o Ministério Público faz constar a sua preocupação com a inobservância das formalidades legais, a fim de se garantir os interesses da massa. Pelo administrador judicial foi dito que o acolhimento da proposta foi feito num modelo assemelhado ao da venda direta e que, no caso, favorece os interesses da massa falida, vez que o preço não foi vil, já vem sendo depositado pela CAP e tal procedimento elimina o risco de invasão dos imóveis. Pela falida foi dito que concordava com a manifestação do administrador judicial pelo acolhimento da proposta de venda direta para a CAP. Que pelos demais presentes foi dito que não tinham objeção à venda direta. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que: a proposta da CAP já foi acolhida</p>
--	--

judicialmente por decisão proferida às fls. 17690 e que fica ratificada na presente audiência diante da concordância da falida e dos demais presentes. Relativamente ao contrato de arrendamento firmado pela massa em relação ao imóvel de Foz do Iguaçu, pela falida foi dito que não se opunha a sua homologação. Pelo Ministério Público foi dito que também não se opunha, fazendo constar que o contratante já foi notificado dos dados da conta judicial para realização dos depósitos, conforme informação prestada nessa audiência pelo administrador judicial. Pelos demais presentes foi dito que concordavam com a homologação do arrendamento. Pelo MM Juiz foi dito que: tendo em vista as manifestações já apresentadas na presente audiência em cumprimento à determinação de fls. 17690, homologo o contrato de arrendamento nos termos apresentados pelo administrador judicial e determino sua integral observação e cumprimento. Relativamente à Ação Civil Pública em curso perante o juízo de Campo Grande, determino que o incidente próprio instaurado perante esse juízo da 1ª Vara de Falências venha à conclusão para decisão. Em relação aos problemas relacionados à regularização de obras e expedição de "Habite-se" a representante da CEF manifestou-se no seguinte sentido: pela necessidade de expedição de ofício às autoridades competentes (prefeituras locais de São José dos Campos, Marília e Campo Grande e Receita Federal) para obtenção de informações acerca da existência de débitos de ISS e INSS relativos aos empreendimentos localizados na localidades supracitadas, devendo o ofício mencionar as empresas falidas responsáveis pelos empreendimentos PROJETO HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 10.970.644/0001-66, PROJETO HMX5 EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 08.861.374/0001-03, e VIBRA SJC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 10.364.257/0001-86. Pelo MM. Juiz foi dito que: oficie-se às referidas prefeituras solicitando informação sobre a existência de débitos de ISS em relação às obras da falida. Oficie-se também à Receita Federal solicitando informação sobre a existência de débito de INSS em relação às obras da falida nos municípios acima mencionados. Prazo de 10 dias para resposta. Pelo

administrador judicial foi dito que constou um equívoco material quanto ao valor do crédito da CEF na lista apresentada às fls. 15590/15669. Informa todavia que o erro meramente material será corrigido com a apresentação do edital no valor correto para publicação. Informa ainda que apresentará na data de hoje o edital corrigido. Pelo MM Juiz foi dito que: autorizo a correção do erro material e determino a publicação com urgência do edital. Pelo MM. Juiz foi dito que: cumram-se as decisões proferidas na presente audiência cuja deliberação ocorreu sem a oposição de qualquer dos presentes. Designo nova audiência de gestão democrática para o dia 23/03/2016, às 14h00. 11/04/2016 Vistos.1- Fls. 20055/20057: diante da concordância da administradora judicial e do MP, defiro a expedição de mandado dos mandados, conforme requerido pela arrematante. Defiro, ainda, a expedição dos ofícios ao CRI de Marília/SP.2- Fls. 19639/19640; 19643: anote-se.3- Fls. 19645/19649: trata-se de esclarecimento quanto às habilitações/impugnações apresentadas durante a recuperação judicial (e até mesmo já referentes à falência) e já analisadas pela administradora judicial para composição da lista de credores do art. 7º, §2º da LRF em relação à falência. Nesse sentido, nos termos já expostos na Audiência de Gestão Democrática, todas essas habilitações (que já foram consideradas administrativamente pela administradora judicial para composição da lista do art. 7º, §2º da LRF em relação à falência) devem ser extintas por carência superveniente - vez que já foram analisadas. Assim, eventual discordância dos credores quanto ao resultado do art. 7º, §2º da LRF deverá ser objeto de nova impugnação de crédito (agora na falência, em face da relação de credores apresentada pela AJ). Providencie a serventia o traslado da presente decisão para cada uma das impugnações relacionadas, arquivando-se os autos. As impugnações ajuizadas depois de 18/05/2015 deverão ser aproveitadas 18/05/16 - Certifico e dou fé que devido à nova ferramenta do sistema SAJ, mediante juntada automática, os pedidos de habilitação de fls. 20.246/20.341 (Marcos Lino Simões) e fls. 20.342/20.346 (Geni Szlachta Senna) foram juntados automaticamente nos autos principais. Certifico ainda que deixo de



	<p>autuar os mesmos, tendo em vista que não foram cadastrados pelas partes como incidentes processuais (utilizando o código 111 ou 114 ao apresentar a petição no Sistema SAJ processadas na forma da lei.4- Fls. 19650/19703: ciente.5- Fls. 19704/19711; 19720/19721: cientes de impugnação de crédito mencionados deverão ser processados nos termos da lei, conforme decidido no item 3. 6- Fls. 19712/19716; 19722/19726; 19730/19734; 19738/19742; 19746/19750; 19754/19758; 19762/19766; 19770/19774; 19778/19781; 19911/19913; 20030/20031; 20046/20054; 20058/20059; 20068/20070: a impugnação de crédito deve ser ajuizada em incidente próprio, nos termos da lei.7- Fls. 20074/20075: o processo 0045692-91.2015 é repetido, vez que idêntico ao anteriormente ajuizado. Nesse sentido, deve ser extinto por litispendência. Assim, determino que os referidos autos venham à conclusão para extinção</p>
--	---

PROCESSO Nº:	1012040-69.2015.8.26.0002
ORIGEM:	1ª Vara Cível do Fórum Regional II - Santo Amaro e Ibirapuera de São Paulo – SP
AUTOR:	Fundo de Investimento Imobiliário CENESP
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	Lupatech S/A - Perfuração e Complementação Ltda.
TIPO DE AÇÃO:	Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança
OBJETO:	Efetuar o despejo da Ré em razão de débitos locatícios que totalizam R\$ 450.900,10.
VALOR DA CAUSA:	R\$ 450.000,00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	23/03/2015
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	04/05/2016 - Protocolada a petição solicitando a suspensão do processo.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	23/03/2015 - Inicial distribuída. 23/04/2015 - Publicação de despacho: "VISTOS. Cite-se o réu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial. Para o caso de emenda da mora, o prazo do depósito será de quinze (15) dias, contados da citação, observados os

	<p>valores previstos no inciso II, do artigo 62, da Lei 8245/91, sem remessa ao contador. Os honorários advocatícios serão os estipulados em contrato ou desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Int." 14/05/2015 - AR Negativo Juntado - situação: mudou-se. 01/06/2015 - Protocolada petição pedindo nova citação. 18/08/ 2015 - Sem novas movimentações processuais. 30/09/2015 - Fomos ao fórum para agilizar a expedição do mandado de citação. 20/10/2015 - AR Positivo Juntado, citação da Lupatech S/A - Perfuração e Complementação Ltda. realizada em 15/10/2015. 05/11/2015 - Contestação Juntada. 16/12/2015 -Publicação de Despacho: "Fls. 123 e ss: à réplica. " 28/12/2015 - Protocolada a réplica durante o plantão judiciário. 07/01/2016 - Réplica juntada. 21/03/2016 - Publicação de Despacho: Nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido acerca da petição e documentos de fls. 221/227. 25/04/2016 - Publicação de despacho: "Vistos.Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 230 e ss." 04/05/2016 - Protocolada a petição solicitando a suspensão do processo.</p>
--	--

PROCESSO Nº:	1050924-67.2015.8.26.0100
ORIGEM:	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP
AUTOR:	Lupatech S/A - Perfuração e Complementação Ltda
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	SABZ Advogados
RÉU	Fundo de Investimento Imobiliário CENESP
TIPO DE AÇÃO:	Ação de Recuperação Judicial
OBJETO:	Não informado
VALOR DA CAUSA:	R\$ 100.000,00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	10/06/2015
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Remota
VALOR DE PROVISÃO:	
ÚLTIMO ANDAMENTO:	06/06/2016 - Petição Juntada.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	06/06/2016 Petição Juntada - Nº Protocolo: WJMJ.16.40480003-9